

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO - CC 01/2017 - IFS

De: CPG IFS <cpl@ifs.edu.br> [+] [x]

Data: 30/10/2017 16:43:46

Destinatário: luis@conyeng.com.br [...]

Consultamos a Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos do IFS. As respostas seguem em vermelho logo abaixo dos questionamentos.

Atenciosamente,

CPL

Em 30/10/2017 15:52:28, Luis Kleberson. escreveu:

Boa tarde.

No anexo II, vem descrito na parte de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

“O valor dos saldos a executar dos contratos vigentes deve ser atualizado monetariamente utilizando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC – em vigor na data-base deste certame. A correção será calculada pela variação do INCC, obrigatório para o cálculo do ICC.”

“I - As contas contábeis que fazem parte da equação da CFAT, devem ser atualizadas pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ocorrida entre a data do Balanço apresentado e o mês anterior à data-base da realização da licitação.”

“III – O licitante deverá anexar a memória de cálculo da atualização dos saldos das contas contábeis.”

A empresa tendo seus índices LC, LG e SG superiores a 1 (SICAF e Balanço), tendo capital social superior a 10% do valor orçado pelo IFS, nos cálculos de ICC atinge número maior que 1 (sem atualização de INCC sobre PL e sobre MCE) e nos cálculos do CFAT atinge valor superior a 22 milhões (sem atualização de INCC sobre PL), solicitamos esclarecimento:

1) Vez que o único contrato em andamento já sofreu os devidos reajustes (apostilamentos), tem prazo de execução até 12/12/2017, é necessário ainda aplicar sobre o saldo a executar (MCE) a atualização monetária de INCC? Se sim, qual seria a competência de início e fim para cálculo sobre este saldo? Favor esclarecer.

Resposta: Sim. A competência de início e fim seria da data da licitação até a data do último reajuste do contrato.

2) Tendo os índices exigíveis (LC, LG, SG) superiores a 1 e capital social superior a 10% do valor orçado pelo IFS, é necessário ainda aplicar sobre o PL (contas contábeis que fazem parte da CFAT) a atualização monetária de INCC? Se sim, qual seria a competência de início e fim para cálculo sobre este saldo? Favor esclarecer.

Resposta: Não, não se faz aplicação de atualização monetária de INCC sobre o PL.

--

Luis Kleberson.

CONY ENGENHARIA LTDA.

Avenida Menino Marcelo, Lote 27, s/nº - Tabuleiro do Martins

CEP: 57081-385 - Maceió/AL.

☎ (82) 3334-4085 / (82) 98878-4982 / (82) 99119-3584

✉ luis@conyeng.com.br

✉ kel.araujoo@hotmail.com

www.conyeng.com.br